



5161321

08020.004388/2017-48

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA DA SENASP Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Subdelega competência no âmbito da
Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e no art. 2º da Portaria nº 686, de 10 de junho de 2015, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública Substituto para praticar os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- I - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- II - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- III - firmar contratos e termos aditivos;
- IV - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
- VI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- VII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material e bens móveis;
- VIII - mobilizar e desmobilizar profissionais; e
- IX - emitir solução das averiguações preliminares previstas na Portaria nº 3.383/2013, do MJSP.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública – DEAPSEG e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- II - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;
- III - gerenciar e controlar os registros de preços;
- IV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
- VI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VIII - atuar como ordenador de despesas;
- IX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;
- X - emitir notas de empenho com força de contrato; e
- XI - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.

Art. 3º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

- I - autorizar interrupções de férias; e
- II - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva unidade.

Art. 4º Subdelegar competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos – DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento com Pessoal – DEPAID, Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG e do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades: I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e II - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação.

Art. 5º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- II - gerenciar e controlar os registros de preços;
- III - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e
- V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública Substituto no que se refere às aprovações de planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, entre a data de publicação da Portaria SE nº 570, de 10 de junho de 2015, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor do DEAPSEG, relacionados à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções a fornecedores e prestadores de serviços, entre a data de publicação da Portaria SENASP nº 60, de 06 de maio de 2016, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 9º Revoga-se as Portarias SENASP nº 60, de 06 de maio de 2016, nº 91, de 28 de setembro de 2016 e nº 104, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos Cruz, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 27/09/2017, às 19:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.auten.ca.mj.gov.br> informando o código verificador **5161321** e o código CRC **2C883137**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.jus.ca.gov.br/acesso-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.004388/2017-48

SEI nº 5161321

Criado por [jose.cduarte](#), versão 4 por [alexandre.mota](#) em 27/09/2017 15:36:03.